CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 148ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
03-09-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 196/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 49/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de agosto de 2024.

Ofício nº 197/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 27 de agosto de 2024.

Ofício nº 198/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópias dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 27 de agosto de 2024.

Ofício nº 199/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 16/2024 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 27 de agosto de 2024.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 93/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui no município de Araucária o Dia da Bandeira Municipal”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/08/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d1f5a642082.
POR EMANOELLE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 30/08/2024 13:39

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.690/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto Federal n° 6.017/2007”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.691/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.692/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.693/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 7.641.088,54 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 862/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.025/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.026/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.012/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.013/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.014/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.022/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/08/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d1f5a642082.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 30/08/2024 13:39

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.032/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.024/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.043/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.044/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.045/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.046/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.047/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 129/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da moção de aplausos n° 54/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA O ENVIO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 2.689/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LDO 2025)**.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
30/08/2024 13:38:53
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/08/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d1f5a642082.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 30/08/2024 13:39

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2024

Institui no município de Araucária o "Dia da Bandeira Municipal".

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o "Dia da Bandeira Municipal", a ser comemorado anualmente, no dia 1 fevereiro.

Art. 2º O dia declinado no artigo 1º será voltado às ações de patriotismo praticadas, em todas as repartições e próprios municipais, estaduais e federais, e nos estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e particulares.

§ 1º Os munícipes poderão externar seu amor pátrio em suas residências, indústrias, comércios, expondo a Bandeira Municipal nos portões, janelas, portas, vitrines e ou hastear em local próprio.

§ 2 As ações em comemoração ao Dia da Bandeira Municipal, poderão ocorrer todo o mês de fevereiro, mês que comemora-se o aniversario de Araucária

Art. 3º O evento de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município, como um dia de comemoração e civismo.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos e atividades correlatas.

Art. 5º O Poder Público poderá divulgar esta lei e os eventos a serem realizados, nos órgãos de imprensa, jornais, revistas, rádios, sites de internet e televisão, no sentido de incentivar o patriotismo e o cumprimento da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2024 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6623a957777459
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 25/04/2024 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 25/04/2024 14:40:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui no município de Araucária o “Dia da Bandeira Municipal”, a ser comemorado anualmente, no dia 1 de fevereiro.

A presente proposição visa valorizar os símbolos municipais, despertar o amor das pessoas pelo local onde nasceram ou residem, esta propositura vai dar oportunidade para que todos nós a conheçamos e respeitamos, de modo especial, para as crianças que, consequentemente, terão explicações sobre a sua história.

Muito além de uma simples questão de civismo, conhecer bem a bandeira do nosso Município e o seu simbolismo é um mergulho na história da cidade. O civismo consiste no respeito aos valores, às instituições e às práticas especificamente políticas de um país. Dessa forma, o civismo é uma questão de cultura política e de filosofia política.

Muitos contribuíram para nossa história e mantê-la viva no coração de cada cidadão depende de ações de civismo, uma vez que valores e práticas assumidas como deveres fundamentais para a vida coletiva visam à preservação da harmonia e o bem-estar de todos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
25/04/2024 14:39:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/04/2024 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662a9577777459
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 25/04/2024 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 25/04/2024 14:40:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER CONJUNTO N° 106/2024 – CJR e N° 57/2024 – CFO e Nº 22/2024 – CSMA

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento e comissão de saúde e meio ambiente, sobre o projeto de lei n° 2690/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Ratifica a consolidação do protocolo de intenções do consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos-CONRESOL, nos termos da lei federal n° 11.107/2005 e decreto federal n° 6.017/2007."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0675350182
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/08/2024 09:19

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2690/2024, de iniciativa do excelentíssimo senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini que ratifica a consolidação do protocolo de intenções do consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos – CONRESOL, nos termos da lei federal n° 11.107/2005 e decreto federal n° 6.017/2007.

Justifica o Sr. Prefeito que, "com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei n° 2.690/2024, que ratifica a Consolidação do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto Federal n° 6.017/2007. O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL foi criado em 2001 e alterado em 2007, com fundamento na Lei Federal n° 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.017/2007. O Município de Araucária ingressou no Consórcio em 2007, mediante a aprovação do Protocolo de intenções pela Lei n° 1.744/2007. Tendo realizado até o presente momento 56 (cinquenta e seis) Assembleias Gerais, que incluirão aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as relativas a estrutura de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembleias anteriores, a fim de atualização do Protocolo de intenções do CONRESOL. Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de

Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, constante no Anexo Único do Projeto de Lei, por parte desta Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n° 11.107/2005."

É o breve relatório.

I – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente, é extremamente importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, bem como a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0675350182
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/08/2024 09:19

> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Conseguinte, em conformidade com a lei Orgânica do Município, mais preciso em seu art. 5º inciso XIX, é de responsabilidade do Município o tratamento dos resíduos, senão vejamos:

> "**Art. 5** Compete ao Município:
>
> **XIX –** dispor sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar, industrial e resíduos de qualquer natureza"

É importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 241, permite que os entes federados regulem, por meio de lei, os convênios de cooperação, com o objetivo de garantir a transparência parcial ou total na prestação de serviços essenciais à população.

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu art. 1º, §1º, dispõe sobre as normas gerais para a contratação de consórcios públicos, permitindo que o consórcio seja constituído como uma associação pública ou uma pessoa jurídica de direito privado. O art. 5º da mesma lei estabelece que o contrato de consórcio será formalizado com a ratificação do protocolo de intenções, sendo realizado por meio de lei.

Ainda, espelhado com a legislação acima, no art. 6º, I, II e seus parágrafos, refere-se ao consórcio público. Logo, o consórcio deverá observar as normas de direito público concernente a licitações, contratos e prestações de contas.

Em suma, observando todo o exposto, percebe-se que a propositura está em conformidade com a legislação e atende os requisitos da Lei Complementar nº 1.744/2007, e, ainda, importante ressaltar que trata-se da ratificação nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Também, cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0675350182
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/08/2024 09:19

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processo legislativo nº 119656/2024 o projeto de lei vem com todos os documentos pertinentes para seguimento da propositura.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0675350182
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/08/2024 09:19

> "**Art. 52°** Compete
>
> (…)
>
> **VI –** à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental."

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> ***b)*** *do Prefeito;*

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, verifica-se que a propositura aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais ambientais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do referido Projeto de Lei nº 2690/2024.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão da Saúde e Meio Ambiente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2690/2024. Assim, **SOMOS PELO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0675350182
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/08/2024 09:19

PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/08/2024 09:32:34
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CSMA

Vereador Relator – CFO

VAGNER JOSÉ CHEFER
29/08/2024 09:19:20
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0675350182
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/08/2024 09:19

PROJETO LEI N° 2.690, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, aprovado em assembleia extraordinária em 30 de abril de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 23 de maio de 2024, que faz parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções original foi aprovado pela Lei nº 1.744, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de agosto de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 88733/2024

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - SMAD - ARAUCÁRIA

LEI Nº 1.744/2007

SÚMULA: "Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado em Assembléia Extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2007.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de junho de 2007.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 880/2007 – PMA
PA nº 3022/2007

Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos

Região Metropolitana de Curitiba

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 11h00min, no Salão Brasil, 2.º andar do Palácio 29 de Março situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, em Curitiba, reuniram-se em Assembleia, os Senhores: **Israel Rodrigues**, Vice-prefeito do Município de **Adrianópolis; Jesse da Rocha Zoellner,** Prefeito do Município de **Agudos do Sul; Gerson Denilson Colodel,** Prefeito do Município de **Almirante Tamandaré; Hilda Lukalski,** Vice-prefeita do Município de **Araucária**; **Marcos Antonio Zanetti,** Prefeito do Município de **Balsa Nova; Bihl Elerian Zanetti,** Prefeito do Município de **Campina Grande do Sul; Mauricio Rivabem,** Prefeito do Município de **Campo Largo**; **Osmar José Leonardi,** Vice-prefeito do Município de **Campo Magro**; **Helder Luiz Lazarotto**, Prefeito do Município de **Colombo**; **Antonio Adamir Digner,** Prefeito do Município de **Contenda; Rafael Valdomiro Greca de Macedo,** Prefeito do Município de **Curitiba; Moiseis Branco da Silva,** Prefeito do Município de **Doutor Ulysses; Marco Antonio Marcondes Silva,** Prefeito do Município de **Fazenda Rio Grande; Luis Antonio Biscaia,** Prefeito do Município de **Mandirituba; Pedro da Silva,** Vice-prefeito do Município de **Piên**; **Rosa Maria de Jesus Colombo,** Prefeita do Município de **Pinhais**; **Josimar Aparecido Knupp Froes**, Prefeito do Município de **Piraquara; Ailton Nodari,** Vice-prefeito do Município de **Rio Branco do Sul**; **Claudemir Pereira**, Vice-prefeito do Município de **Tijucas do Sul; Marco Antonio Baldão,** Prefeito do Município de **Tunas do Paraná**. A Assembleia Geral contou com a participação do Sr. **Patrik Magari**, Prefeito do Município de **Cerro Azul**. Dando início a Assembleia, o Presidente do Consórcio, Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, cumprimentou a todos agradecendo a presença. Em seguida passou a condução da Assembleia, cumprindo a seguinte pauta: **Item 1. Ingresso do Município de Cerro Azul:** Verificado a presença de quórum necessário para a deliberação, e considerando que o Município de Cerro Azul atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Protocolo de Intenções, o seu ingresso no Consórcio Intermunicipal foi aprovado por aclamação e unanimidade, tendo na presente Assembleia firmado o Termo Aditivo para Inclusão de Novo Membro. **Item 2. Aprovação da Consolidação do Protocolo de Intenções.** Em introdução do tema a Senhora Secretária Executiva expõe a todos que a Consolidação do Protocolo de Intenções tem por motivação a evolução do quadro de pessoal do CONRESOL ao longo dos anos, tudo realizado por intermédio de decisões consignadas em Atas das Assembleias Gerais, e a recente demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente aos cargos de assessoria jurídica e assessoria contábil. Dando sequência, a Senhora Secretária Executiva apresentou as alterações propostas, informando que estas alterações foram aprovadas pelo Conselho Técnico e Fiscal, em duas reuniões realizadas: **1.** Municípios consorciados. Inclusão no Protocolo de Intenções dos Municípios de Bocaiúva do Sul – 9ª AG (09/08/2007); Piraquara – 14ª AG (28/01/2009); Agudos do Sul – 15ª AG (10/07/2009), Tijucas do Sul – 15ª AG (10/07/2009); Tunas do Paraná – 17ª AG (05/05/2010); Piên – 21ª AG (21/01/2013); Adrianópolis – 27ª AG (28/04/2014); Itaperuçu – 28ª AG (03/12/2014); Rio Branco do Sul – 47ª AG (22/04/2021); Doutor Ulysses - 54ª AG (18/07/2023) e Cerro Azul – 56ª AG (30/04/2024). **2.** Item 2. Propõe a inclusão do seguinte tópico: "2. *DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição. 2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem. 2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes*

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024

consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.". **3.** Item 8.1 "a". Propõe a inclusão da 1ª Alteração, aprovada na 39ª AG (25/01/2017) no Protocolo de Intenções com a seguinte redação: "*O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municipios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos.*". **4.** Item 13. Propõe a inclusão do tema Contrato de Programa, com a seguinte redação: "*13. DO CONTRATO DE PROGRAMA 13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado. §1º O contrato de programa deverá: I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos; II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; § 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.*". **5.** Item 14. Propõe a inclusão do tema Licitações e Contratos, com a seguinte redação: "*14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS 14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. 14.2. O CONSÓRCIO poderá: a. realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei; b. manter sistema de registro de preços; c. caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções; d. aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados. Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.*". **6.** Item 15.2,"b". Propõe a adequação da redação deste item, nos seguintes termos: "*A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente.*". **7.** Item 15.3. Propõe a inclusão do tema Imposto de Renda Retido na Fonte, com a seguinte redação: "*15.3. Imposto de Renda a. O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade. b. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL.*". **8.** Item 15.4. "d". Propõe a inclusão das funções gratificadas aprovadas na 30ª AG (22/04/2015) e 38ª AG (08/12/2016) no Protocolo de Intenções, nos

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024

seguintes termos: "*d. Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo.*". O Anexo prevê as seguintes funções gratificadas: FGI no valor de R$ 1.229,89 prevista para 09 (nove) Fiscais e 02 (dois) Assistentes; FGII no valor de R$ 2.459,66 prevista para 01 (um) Pregoeiro; 01 (um) Agente de Contratação 01 (um) Técnico em TI e FGIII no valor de R$ 2.750,29 prevista para 01 (um) Controle Interno e 01 (um) Engenheiro. **9. Item 15.4,"g".** Propõe a inclusão do tema revisão geral anual de remuneração, com a seguinte redação: "g. *O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.*". **10.** Item 15.4, "h". Propõe a inclusão do tema auxilio alimentação, com a seguinte redação: "*h. Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.*" **11.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores comissionados, com os seguintes cargos: Secretário Executivo – 01 (um cargo) - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R$ 21.882,29; Gerente Jurídico – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R$ 14.004,57; Gerente Administrativo – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R$ 14.004,57; Gerente Financeiro – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R$ 14.004,57; Gerente Técnico 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R$ 14.004,5 e Assessor Técnico - Administrativo - 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa Comissão Superior R$ 4.933,08. **12.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores concursados, com os seguintes empregos públicos: Controle Interno - 1 (um cargos) - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R$ 7.616,88; Contador – 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa- Concurso Público Superior - R$ 4.000,00; Engenheiro 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R$ 11.296,00; Advogado 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R$ 4.000,00; Fiscal 9 (nove) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico - R$ 3.231,60; Técnico em TI 1(um) cargo - 30 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico R$ 2.400,00 e Assistente Administrativo 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Médio - R$ 2.800,00. Colocada a deliberação, foram sugeridos os seguintes ajustes na proposta apresentada: primeiro ajuste, no que se refere ao item 13- Contrato de Programa, que se preveja no Protocolo de Intenções que o mesmo possa ser firmado não só pela administração indireta dos municípios consorciados, mas também pela administração direta. Segundo ajuste, quanto ao item 15.3., que os valores de Imposto de Renda retido na Fonte – IRFF, que ficarão de direito do Consórcio Intermunicipal, que seja prevista a possibilidade desse valor ser utilizado quando algum dos municípios consorciados necessite apoio financeiro para pagamento de seus compromissos com o Consórcio Intermunicipal. Passando para deliberação, a Consolidação do Protocolo de Intenções foi aprovada por unanimidade. Ao final a senhora Secretária Executiva esclarece que o Consórcio fará a Publicação da versão final no Diário Oficial do Estado

Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos

Região Metropolitana de Curitiba

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024

do Paraná, e protocolará nos municípios a versão final, com minuta do Projeto de Lei, e está estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo no município para a aprovação da lei nas Câmaras Municipais. Colocado em deliberação o encaminhamento foi aprovado por unanimidade. **Item 3. Autorização para contratação por tempo determinado.** A Senhora Secretária Executiva informa a todos que está sendo proposta a contratação por tempo determinado com a finalidade de atender a APA 28531 - Fiscalização nº 0332/23 – CAGE – TCE/PR, referente à aplicação do Prejulgado 25 – TCE/PR, no caso do Consórcio em relação ao cargo de Assessoria Contábil. Em sequência, informa que existe previsão no Protocolo de Intenções para a contratação por prazo determinado, e que sua regulamentação já foi aprovada pelo Conselho Técnico e Conselho Fiscal. Passando para deliberação, a continuidade do processo para contratação por prazo determinado do cargo de contador foi aprovada por unanimidade. **Item 4. Aprovação da alteração do Contrato de Rateio - exclusão da cobrança de IPCA em caso de atraso do pagamento**. A Senhora Secretária Executiva explicou a todos que, quando ocorre atraso, o cálculo de multas e juros é automático pelo sistema da Elotech, entretanto o sistema não prevê a cobrança de IPCA, o que sempre ocasiona divergência. Desta forma propõem a exclusão da cobrança de IPCA em caso de atraso do pagamento. Passando para deliberação, a alteração foi aprovada por unanimidade. **Item 5. Prestação de Contas do Exercício de 2023.** A Senhora Secretária Executiva expôs a todos um resumo dos números executados no exercício de 2023, e informou também que a prestação de contas já foi protocolada junto ao TCE/PR. **Item 6. Assuntos Gerais.** Não há deliberações em assuntos gerais. Ao final, dá por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, e vai firmada pelo Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Presidente do Consórcio Intermunicipal, e pela Senhora Rosamaria Milléo Costa, Secretária Executiva.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904

Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente do CONRESOL

ROSAMARIA MILLEO COSTA:91089522991

Assinado de forma digital por ROSAMARIA MILLEO COSTA:91089522991

Rosamaria Milléo Costa
Secretária Executiva do CONRESOL

PAYSAGE FELICITÁ EMPREENDIMMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 08.832.668/0002-98 e NIRE nº 41206870578
ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS PARA REDUÇÃO DE CAPITAL

1. Data, hora e local. No dia 15 de maio 2024, às 10h00min, na sede da sociedade em Curitiba/PR, na Rua Mateus Leme nº 1970, Centro Cívico, estado do Paraná, CEP: 80530-010. **2. Convocação e Presença.** Convocação dispensada pela presença de todos sócios os quais representam a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas ao final deste documento. **3. Mesa: Valmir Schreiner Maran**, como presidente, e **Mariana Corrêa Monteiro Seccatto**, como Secretária. **4. Ordem do dia:** i. Proposta de Redução do Capital Social da Sociedade; ii. Proposta de alteração do Contrato Social. **5. Deliberações:** Foi instalada a Reunião, lida e discutida a ordem do dia, deliberando os acionistas, por unanimidade de votos: **i. Redução de Capital da Sociedade.** Por proposta dos sócios, e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela redução do capital social da Sociedade, que atualmente é subscrito em R$ 10.008.132,00 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e dois reais), dividido em 10.008.132 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para R$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, com o cancelamento de 10.000.000 (dez milhões) de quotas da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade, nos termos do Art. 1.082, II, do Código Civil Brasileiro. Com a redução do capital social, o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será creditado em conta corrente da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. **ii. Alteração do Contrato Social.** Por proposta dos sócios e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela alteração do Contrato Social refletindo a redução do capital social, que passa a ser dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, que fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nova Participação	Total R$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	8.132	8.132,00	99,9988
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,0001
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,0001
TOTAL	8.132	8.132,00	100,00

Como consequência do disposto acima, fica autorizada a alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social, que passara a viger com a seguinte redação:
***CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da Sociedade é de **R$8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, e assim distribuído entre os sócios:*

Sócios	Quotas	Valor R$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	8.130	8.130,00	99,9988
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,0001
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,0001
TOTAL	8.132	8.132,00	100,00

Ficam os administradores autorizados a proceder as publicações nos termos do art. 1.084 do Código Civil Brasileiro. Após o decurso de prazo previsto na lei, as decisões serão levadas a termo, pelo arquivamento desta ata, e por alteração do contrato social da PAYSAGE FELICITÁ EMPREENDIMMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **6. Votação e Aprovação:** As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes. **7. Encerramento:** Esta ata, redigida na forma prevista no art. 1.075, da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), foi lida, discutida e depois de achada conforme, aprovada por unanimidade de votos, indo assinada pelo Presidente, por mim Secretário e demais sócios presentes.

Curitiba-PR, 15 de maio de 2024.

MESA E ACIONISTAS:

Valmir Schreiner Maran — Presidente, Sócio e Rep. da Sócia
Mariana Corrêa Monteiro Seccatto — Secretária e Advogada
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. OAB/PR nº 58.471
Jacó Moacir Schreiner Maran
Sócio e Rep. da Sócia
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

52791/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MINERAÇÃO BASSANI LTDA. torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para extração de areia (arenito) e argila a ser implantada na Mina Fazenda HS, Processo ANM 820.687/1982, na localidade de São Luiz do Purunã, no município de Balsa Nova, PR.

54195/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

JOSÉ WALDIR DE OLIVEIRA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para TERMINAÇÃO E ENGORDA DE SUÍNOS -UTS a ser implantada LOTE RURAL Nº 41 A 2 - LINHA BUÊ CAÊ - PEDREIRA BOA VISTA TOLEDO PARANÁ.

54222/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AKIO ADACHI inscrito no CPF nº 340.152.569-72 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade de Indústria da Madeira - Fornos para produção de carvão instalada no lugar denominado "Fazendinha", no município de Wenceslau Braz/PR.

54238/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCOS VENICIUS CURIONI inscrito no CPF: 700.310.709-06 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade Rizicultura irrigada por pivô linear instalada na Fazenda Barro Preto II – Matrícula 13.544, no município de Santa Mônica, CEP 87.915-000.

54256/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para Unidade de Classificação de Ovos a ser implantada Linha Sede Galdino, s/n, Zona Rural, Vila Nova Concordia - 85660-000 - Francisco Beltrão/P.

53476/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para a atividade de Suinocultura a ser implantada NA LINHA MAUÁ CA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCAVEL/PR

o

53959/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ARMINDO SNCHES torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 29/10/2024, para a atividade de Suinocultura NA LINHA MAUÁ CA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCAVEL/PR.

53957/2024

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

VERA REGINA BARTH DOS SANTOS -CPF 098.519.170-87 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de216 nativas em Estagio Médio no Lote urbano nº 548, Lote urbano nº 563,Lote urbano nº 579, Lote urbano nº 610 e Lote urbano nº 635 na Rua Raimundo Leonard.

54226/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ADEMIR GEREMIAS torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para SUINOCULTURA MATRIZES UPL, a ser implantada LOTE RURAL Nº40, LINHA SÃO FRANCISCO, RECANTO MUNICIPAL, TOLEDO-PR.

54375/2024

CONSOLIDAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, por intermédio da implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e o amparo da legislação vigente, os Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, todos do Estado do Paraná, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, alteram a natureza jurídica do Consórcio e firmam o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

1. DO OBJETIVO

Organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT.

1.1. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO terá como atribuições, ficando autorizado a:

a. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

b. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;

c. Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do CONSÓRCIO, observada a legislação vigente e aplicável;

d. Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO;

e. Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios, e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;

f. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente;

g. Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, que se dediquem a pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando a melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade;

2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição.

2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.

3. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 11.107/2005, pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes e pelo seu Estatuto.

4. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

O CONSÓRCIO será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com nome fantasia de CONRESOL, e terá sede no Município de Curitiba – Estado do Paraná.

4.1. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

4.2. Para efeitos desse Protocolo de Intenções, as expressões CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONSÓRCIO e CONRESOL são equivalentes à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

5. DA ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Farão parte do Consórcio os Municípios abaixo relacionados:
Município de Adrianópolis
Município de Agudos do Sul
Município de Almirante Tamandaré
Município de Araucária
Município de Balsa Nova
Município de Bocaiúva do Sul
Município de Campina Grande do Sul
Município de Campo Largo
Município de Campo Magro
Município de Cerro Azul
Município de Colombo
Município de Contenda
Município de Curitiba
Município de Doutor Ulysses
Município de Fazenda Rio Grande
Município de Itaperuçu
Município de Mandirituba
Município de Quatro Barras
Município de Quitandinha
Município de Piên
Município de Pinhais
Município de Piraquara
Município de Rio Branco do Sul
Município de São José dos Pinhais
Município de Tijucas do Sul e
Município de Tunas do Paraná

5.1. Os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba poderão integrar o Consórcio Intermunicipal desde que ratifiquem por lei os termos deste protocolo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, ou a qualquer tempo nos termos do item 5.5.

5.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integrem, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia administrativa, financeira e legal dos Municípios que o integrem.

5.3. Os entes consorciados participarão do consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

5.4. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

5.5. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembleia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (a) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (em) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.

5.6. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

6. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:
I – Assembleia Geral;
II – Presidente e Vice-Presidente;
III – Conselho Fiscal;
IV – Conselho Técnico;
V – Câmaras Temáticas; e
VI – Secretaria Executiva.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Funcionamento:
a. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente;
b. O representante legal do CONSÓRCIO, nos seus impedimentos ou na vacância será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na chefia do poder executivo;
c. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário;
d. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
e. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do CONSÓRCIO, ou pelo Vice-Presidente na sua falta;
f. As Assembleias Gerais serão de livre acesso ao público, salvo aquelas em que serão tratados assuntos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão;
g. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria

simples dos membros presentes.
i. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.
j. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para Assembleia extraordinária para esta finalidade.

7.2. Compete à Assembleia Geral:
a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;
b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
c. Aprovar e modificar o Estatuto do CONSÓRCIO, bem como resolver o dispor sobre os casos omissos;
d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
e. Deliberar sobre o referendo da indicação do Secretário Executivo;
f. Dar posse ao Conselho Fiscal, ao Conselho Técnico e ao Secretário Executivo
g. Deliberar sobre a solicitação de servidores públicos e contratação de empregados públicos para o CONSÓRCIO;
h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
i. Deliberar sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme parecer do Conselho Técnico, de acordo com os critérios técnicos definidos neste instrumento;
j. Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio;
k. Deliberar sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

8. DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

8.1. Da Nomeação:
a. O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos.
b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação;
c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

8.2. Das Competências:

8.2.1. Compete ao Presidente:
a. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia";
c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;
d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral;
e. Indicar o Secretário Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral.

8.2.2. Compete ao Vice-Presidente:
a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

9. DO CONSELHO FISCAL

9.1. Funcionamento:
a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município.
b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior.
c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
d. O Conselho se reunirá no mínimo uma vez por semestre no exercício ou por convocação de seu presidente quando necessário.

9.2. Competências:
a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
d. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral, para efetiva prestação de contas;
e. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
g. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
h. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10. DO CONSELHO TÉCNICO

10.1. Funcionamento:
a. O Conselho Técnico é órgão de planejamento, acompanhamento e controle da operacionalização das atividades do CONSÓRCIO, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo;
b. O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos;
c. Na mesma ocasião e condições do item anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
d. O Conselho Técnico se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10.2. Competências:
a. Planejar, acompanhar e fiscalizar permanentemente as atividades do CONSÓRCIO, inclusive os serviços contratados ou concedidos;
b. Emitir parecer sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
c. Emitir parecer sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme análise preliminar realizada pela(s) Câmara(s) Técnica(s), de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
d. Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamentos;
e. Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto;
f. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
g. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
h. Constituir Câmaras Técnicas sempre que necessário;
i. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
j. Emitir parecer acerca do ingresso e retirada de entes no CONSÓRCIO.

11. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

11.1. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do CONSÓRCIO.
11.2. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

12. DA SECRETARIA EXECUTIVA

12.1. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.
a. O Secretário Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembleia Geral.

13. DO CONTRATO DE PROGRAMA

13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:
I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com a administração direta dos municípios consorciados, ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensado a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

14.2. O CONSÓRCIO poderá:

a. realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
b. manter sistema de registro de preços;
c. caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
d. aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizados por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

15. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAL

15.1. O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:
a. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
b. Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

15.2. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:
a. Contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio;
a.1. Anualmente será determinada em Assembleia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais do CONSÓRCIO que constará no contrato de rateio;
a.2. As despesas gerais de administração do CONSÓRCIO serão rateadas em função da quantidade de resíduos gerados por cada ente consorciado;
b. A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio, sendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação de orçamento, sucessivamente;
c. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
d. As rendas de seu patrimônio;
e. As doações e legados;
f. O produto da alienação de seus bens;
g. Outros decorrentes da realização de seu objetivo.

15.3. Imposto de Renda:
a. O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar a participação de cada município se dará por rateio proporcional.
b. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL;
c. os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

15.4. DO PESSOAL:
a. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado por empregos em comissão e por empregos públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, carga horária, remuneração pelo exercício de funções previstas no anexo, parte integrante deste Protocolo;
b. Os servidores e os empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município;
c. Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o CONSÓRCIO permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial;
d. Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo;
e. Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais seja evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento do emprego público, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho;
f. A contratação por tempo determinado, sem prejuízo das disposições anteriores, somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, desde que o projeto e/ou programa ao qual o empregado público será destinado, tenha sido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral;
g. O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual da remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE;
h. Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

16.1. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção ao prejuízo causado ao CONSÓRCIO, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

16.2. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.
16.3. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, § 1º do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

16.4. O mandato dos membros efetivos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referenda a indicação anterior.

16.5. Os Municípios que subscrevem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembleia Geral que aprovou os seus termos.

16.6. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral, elegem os signatários o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

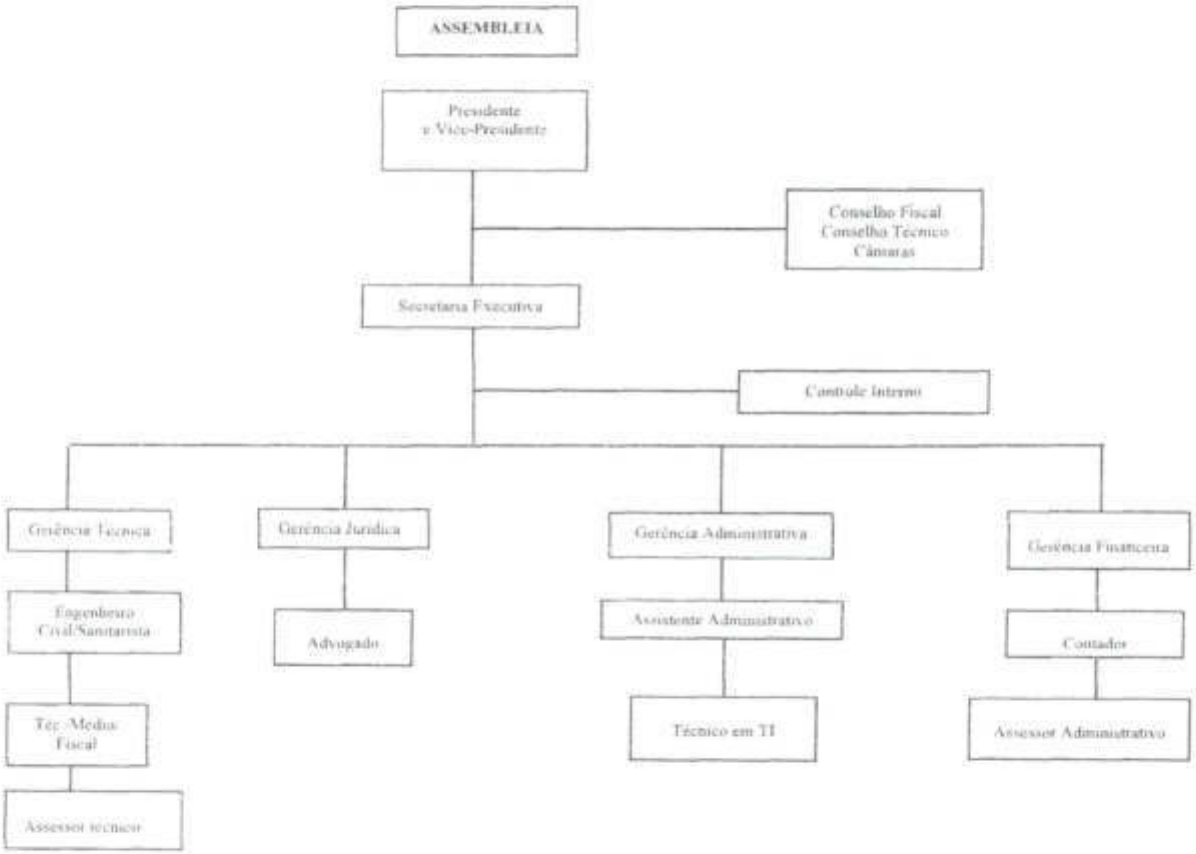
Curitiba, 30 de abril de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA - Prefeito do Município de Adrianópolis
JESSÉ DA ROCHA ZOFELLNER - Prefeito do Município de Agudos do Sul
GERSON DIONILSON COLODEL - Prefeito do Município de Almirante Tamandaré
HISSAM HUSSEIN DEHAINI - Prefeito do Município de Araucária

Diário Oficial Certificado Digitalmente

MARCOS ANTONIO ZANETTI - Prefeito do Município de Balsa Nova
ANTONIO LUIZ GUSSO - Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul
ODIL FLORIAN ZANETTI - Prefeito do Município de Campina Grande do Sul
MAURICIO RIVABEM - Prefeito do Município de Campo Largo
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE - Prefeito do Município de Campo Magro
PATRIK MAGARI - Prefeito do Município de Cerro Azul
HELDER LUIZ LAZAROTTO - Prefeito do Município de Colombo
ANTONIO ADAMIR DIGNER - Prefeito do Município de Contenda
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - Prefeito do Município de Curitiba
MOISES BRANCO DA SILVA - Prefeito do Município de Doutor Ulysses
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA - Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande
SENEU JOSÉ ARTIGAS - Prefeito do Município de Itaperuçu
LUIS ANTONIO BISCAIA - Prefeito do Município de Mandirituba
MAICON GROSSKOPF - Prefeito do Município de Piên
ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO - Prefeita do Município de Pinhais
JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES - Prefeito do Município de Piraquara
LORENO BERNARDO TOLARDO - Prefeito do Município de Quatro Barras
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - Prefeito do Município de Quitandinha
KARIME FAYAD - Prefeita do Município de Rio Branco do Sul
MARGARIDA MARIA SINGER - Prefeita do Município de São José dos Pinhais
JOSÉ ALTAIR MOREIRA - Prefeito do Município de Tijucas do Sul
MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito do Município de Tunas do Paraná

ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, como segue:



ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, conforme segue:

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Secretário Executivo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 21.882,29
Gerente Jurídico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 14.004,57
Gerente Administrativo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 14.004,57
Gerente Financeiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 14.004,57
Gerente Técnico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 14.004,57
Assessor Técnico - Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 4.933,08

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Controle Interno	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R$ 7.616,88
Contador	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R$ 4.000,00
Engenheiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R$ 11.296,00
Advogado	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R$ 4.000,00
Fiscal	9	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R$ 3.231,60
Técnico em TI	1	30 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R$ 2.800,00
Assistente Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Médio	R$ 2.800,00

ANEXO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Ficam estabelecidas as funções gratificadas do Comurco, conforme segue

Funções Gratificadas	Valor	Vagas	Cargos
FG I	R$ 1.229,89	09	Fiscal
		02	Assistente
FG II	R$ 2.459,60	01	Pregoeiro
		01	Agente de Contratação
		01	Técnico em TI
FG III	R$ 2.750,20	01	Controle Interno
		01	Engenheiro

54922/2024



PARECER CONJUNTO N° 107/2024 – CJR e N° 58/2024 – CFO e 21/2024 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 2691/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) na forma que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2691/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) na forma que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, faz-se necessário para dar prosseguimento considerando a DELIBERAÇÃO n° 04/2024 - CEDM/PR - "Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento as Violências contra as Mulheres" o qual trata de repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento as Violências contra as Mulheres ".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2024 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d06a4a26c8c
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 09:32

> proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> **II –** especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, sobre abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2024 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d06a4a26cbc
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 09:32

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (…)
>
> **II –** os provenientes de excesso de arrecadação;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O presente projeto de lei, nos seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º fazem alterações apenas na LDO e PPA com a finalidade de readequação de abertura de crédito.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2024 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d06a4a26c8c
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 09:32

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 3879/2024, o projeto de lei nº 2.691/2024, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso II.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

VI – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°** Compete*
>
> *(…)*
>
> ***III** - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d06a4a26c1bc
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 09:32

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *do Prefeito;*

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais e assistencial para a proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres, matéria de competência desta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2691/2024. Assim, **SOMOS PELO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2024 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d06a4a26c8c
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 09:32

PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/08/2024 09:31:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

VILSON CORDEIRO
29/08/2024 09:33:25
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d06a4a26cbc
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 09:32

PROJETO LEI N° 2.691, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 14.005.0008.0242.0008.2274	Atividade:Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM	R$ 90.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 90.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729510112 - Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024 da fonte 1165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº de , que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2274	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 90.000,00	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	**Unidade de Medida:**	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2274 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher		
Produto:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	
2023	1	0,00
2024	1	90.000,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**90.000,00**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de agosto de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo: 110453/2024

PARECER CONJUNTO N° 108/2024 – CJR e N° 59/2024 – CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2692/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2692/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação a Projeto de Lei no 2692/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64. O Crédito Adicional Suplementar por Anulação solicitado pela Câmara Municipal de Araucária, faz-se necessário para adequar o orçamento da Câmara de Vereadores para atender as necessidades de empenhamento de locação de mão de obra.. Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município. Esclarecemos que a PPA e a LDO apresentam em nível de detalhamento ate as acoes, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a4403a4bf
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:39

elementos de despesa. Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a4403a4bf
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM: 29/08/2024 13:39

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais ao orçamento, matéria da propositura em análise:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (…)
>
> **III –** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" ;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a4403a4bf
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:39

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Os artigos 3° e 4º da presente proposição alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito

Na propositura consta a justificativa do prefeito esclarecendo que o PPA e a LDO apresentam o nível detalhado das ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível detalhado demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a4403a4bf
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:39

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processo legislativo nº 121487/2024, o projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2692/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/08/2024 13:39:21
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a4403a4bf
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:39

PROJETO LEI N° 2.692, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade:Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R$ 680.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 680.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R$ 680.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 680.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2001	Manter o quadro	Apoio	Outras	1	R$	01001 - Recursos

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
	funcional da Câmara de Vereadores	Administrativo	Unidades e Medidas		28.615.000,00	do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

4º Art. Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Araucária		
Programa:	0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa		
Indicadores:	Número de Sessões Legislativas	**Unidade de Medida:**	Unidade
Medida Recente:	66,0000		
Meta:	60,0000		
Ação:	2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores		
Produto:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vinculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	28.859.800,00
2023	1	27.815.000,00
2024	1	28.615.000,00
2025	1	34.440.624,96
Valor Total do Programa	**4**	**119.730.424,96**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de agosto de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 117686/2024

PARECER CONJUNTO N° 109/2024 – CJR e N° 60/2024 – CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2693/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 7.641.088,54 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a413a01d9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:38

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2693/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de r$ 7.641.088,54 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de dotações solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário para dar prosseguimento considerando justificativa apresentada conforme segue: Atendimento e do contrato de Gestão do Hospital Municipal de Araucária ter suas despesas oneradas devido às metas impostas, sejam elas qualitativas e quantitativas, para o novo contrato de gestão firmado. Atendimento ao Acórdão 945/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (anexado ao presente processo), que determinou a mudança da alocação das despesas com os plantões médicos da Unidade de Pronto Atendimento do Araucária para o elemento de despesa 3.33.90.34; Como tais valores estavam previstos em outra rubrica orçamentária, realizamos tal solicitação. Atendimento dos valores de indenizações e restituições se dá em razão, principalmente, do advento e da execução da nova Lei de Licitações de Nº 14.133/2021, pois a mesma inovou em seus procedimentos e parâmetros junto ao sistema utilizado para elaboração das compras públicas no município. Tal situação acarretou a demora da abertura dos Credenciamentos, Pregões, Registros de

Preços e demais modalidades de contratação. Por este motivo, para que não houvesse e não haja desassistência aos munícipes, a SMSA entendeu que se faz necessária a continuidade dos serviços essenciais à população, mesmo sem contrato vigente. Assim, para que possamos pagar os fornecedores, necessitamos de tal incremento. Vale lembrar ainda que todos os assuntos elencados acima foram empenhadas, alguns até o mês de setembro e outros até o início do mês de outubro, o que faz com que tais suplementações ocorram em caráter de urgência para que não haja comprometimento nas ações e serviços públicos em saúde. Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a413a01d9.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:38

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais ao orçamento, matéria da propositura em análise:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (…)
>
> **III –** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" ;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a413a01d9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:38

crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Os artigos 3° e 4º da presente proposição alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a413a01d9
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:38

> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processo legislativo nº 123200/2024, o projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2693/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/08/2024 13:38:33
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a413a01d9.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.699.969-53) EM 29/08/2024 13:38

PROJETO LEI N° 2.693, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 7.641.088,54 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 7.641.088,54 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade:Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	03303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 541.088,54
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0122.0005.2276	Atividade:Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	03494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 600.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade:Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R$ 4.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c63eefee695.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2024 16:24

Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade:Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.500.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade:Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	03956 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) - Emendas parlamentares Individuais Saúde.	R$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 7.641.088,54		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	03494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 600.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	03956 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) - Emendas parlamentares Individuais Saúde.	R$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática:	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c63eefee95
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2024 16:24

12.001.0010.0302.0005.2118	atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.500.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R$ 4.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	03303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 541.088,54
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 7.641.088,54		

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado, no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 46.104.311,84	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 31.751.000,00	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 0,00	03303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c63eefee595
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2024 16:24

	secundária e terciária					
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ - 600.000,00	03494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 0,00	03956 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) - Emendas parlamentares Individuais Saúde.
2276	Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde	Apoio Administrativa	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 600.000,00	03494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado, no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0005 - Programa Municipal de Saúde		
Indicadores:	Reduzir a mortalidade infantil	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	8,5400		
Meta:	8,3000		
Indicadores:	Reduzir a incidência de gravidez na adolescência	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	16,1000		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c63eefee695
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2024 16:24

Meta:	15,3000		
Ação:	2118 - Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente		
Vínculo:	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Vínculo:	03303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)		
Vínculo:	03956 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) - Emendas parlamentares Individuais Saúde.		
Ação:	2276 - Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde		
Produto:	Apoio Administrativa	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	59.993.646,04
2023	2	70.300.300,00
2024	2	77.855.311,84
2025	1	54.186.672,38
Valor Total do Programa	**6**	**262.335.930,26**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
21/08/2024 16:24:24

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 121093/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2024 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c63eefee595
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2024 16:24

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº862/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, desenvolva um projeto que contemple a designação de um percentual de professores "reserva" em cada unidade educacional do município. Esses professores "reserva" teriam a responsabilidade de priorizar a educação para o trânsito, além de atuarem como substitutos dos professores ausentes.

JUSTIFICATIVA

Durante a inspeção realizada em agosto de 2024 no CMEI Tindiquera, foi constatado que as professoras se encontram sobrecarregadas devido à escassez de profissionais da educação. Essa situação tem gerado desmotivação entre os demais funcionários e prejudicado o processo de ensino e aprendizagem das crianças.

Esse problema é recorrente e ainda não foi solucionado pela Secretaria de Educação (SMED). Segundo informações, até o momento, nenhuma medida efetiva foi tomada.

A situação se agrava quando um professor se ausenta por problemas de saúde ou licenças médicas superiores a 30 dias. Nessas ocasiões, a Secretaria de Educação não designa um substituto, resultando na sobrecarga dos demais professores, que muitas vezes acabam assumindo a responsabilidade por duas turmas. Além disso, esses profissionais frequentemente precisam atender alunos de inclusão acompanhado de outras turmas, comprometendo o cumprimento da hora-atividade.

Outro ponto crítico é que crianças estão sendo atendidas por cuidadores, quando deveriam estar sob a responsabilidade de professores. Esse problema se intensificou após a SMED aumentar o número de crianças por sala de aula.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/08/2024 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c729bef62398;
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 22/08/2024 09:06

A falta de professores está gerando várias irregularidades, como turmas atendidas apenas por cuidadores, professores trabalhando sozinhos em turmas que deveriam contar com dois ou mais profissionais, e a ausência de pedagogos na unidade.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que as providências cabíveis sejam tomadas com urgência.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
22/08/2024 09:06:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/08/2024 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c729be62398;
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 22/08/2024 09:06

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1012/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a transferência do ponto de ônibus, do Nº69 para o Nº99 da Avenida nossa Senhora dos Remédios do Bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer para que seja feita a transferência do ponto de ônibus, do Nº69 para o Nº99 da Avenida Nossa Senhora dos Remédios do bairro Estação, pois o proprietário do Nº69 pretende construir uma entrada na frente do seu terreno, porém como o ponto fica em frente a sua residência, isso o impossibilita de fazer. Segue em anexo abaixo o comprovante de abertura feito pelo proprietário no dia 31 de Julho desse ano, o morador se compromete a seguir a Lei Complementar 26/2020. Sendo assim, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favoravelmente a esta indicação, a qual deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
26/08/2024 15:24:09
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2024 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ccc6507fb66.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/08/2024 15:24

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1013/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a manutenção do bueiro da Avenida Nossa Senhora dos Remédios Nº99 do bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer para que seja feita a manutenção do bueiro da Avenida Nossa Senhora dos Remédio Nº99 do bairro Estação, pois o bueiro está em péssimas condições, podendo obstruir a passagem da água e causar alagamento. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favoravelmente a esta indicação, a qual deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
26/08/2024 15:25:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2024 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ccc6a7626bf
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/08/2024 15:25

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1014/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a retirada de entulhos da Rua xingu Nº1610 do bairro Fonte Nova.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, para que seja feita a retirada de entulhos da Rua xingu Nº1610 do bairro Fonte Nova , pois a quantidade de entulhos podem vim a propagar animais peçonhetos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favoravelmente a esta indicação, a qual deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
26/08/2024 15:27:29
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2024 15:27 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p66ccc9180c7d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/08/2024 15:27

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1022/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, promova o reparo do buraco existente na Rua João Polak com a Francisco Drewniak.

JUSTIFICATIVA

Realizada visita in loco, observamos a existência de um grande buraco na rua mencionada, sendo necessário o seu reparo a fim de evitar que acidentes ocorram.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 12:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c756709b370.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 22/08/2024 12:17

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
22/08/2024 12:16:55
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1032/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, Promova o reparo do buraco, Rod. do Xisto, próximo ao numeral 7930 - Porto das Laranjeiras, 83703-335.

JUSTIFICATIVA

Realizada visita in loco, observamos a existência de um grande buraco na rua mencionada, sendo necessário o seu reparo a fim de evitar que acidentes ocorram.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 12:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c7565462100.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 22/08/2024 12:16

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
22/08/2024 12:16:28
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(Assinado digitalmente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1024/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando à Secretaria competente para tomar as providências necessárias para que seja feito a pavimentação asfáltica de todo o trecho da rua Pepe Gonzalez, Bairro Catanduvas do Sul Araucária Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Moradores do local pedem a pavimentação asfáltica no endereço citado.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2024 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c4deaad229e
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 20/08/2024 15:21

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
20/08/2024 15:21:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1025/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que solicite a secretaria competente que, retorne o serviço de coleta de resíduos nas residências na Rua Teodósia Lukaski no Costeira.

JUSTIFICATIVA

Moradores da referida rua solicitam tal alteração, pois informam que atualmente eles estão tendo que levar os resíduos até uma esquina, pois o caminhão de coleta não está mais entrando na via.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
19/08/2024 16:22:59
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c39b9d184b9
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 19/08/2024 16:23

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1026/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que faça a limpeza da Rua Lorenço Jankowsky, final da rua, próximo ao trilho do trem. "lixão a céu aberto"**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento desta indicação, por se tratar de um apelo da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
22/08/2024 09:29:20
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/08/2024 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c72f274b2c9
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 22/08/2024 09:29

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1043/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de uma placa com os dizeres “Proibido Jogar Lixo”, na rua Felix Klechovicz, entre os números 664 e 626, bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o acúmulo de lixo e entulho tem causado uma série de problemas para a comunidade local, incluindo a proliferação de insetos e a deterioração das condições de higiene do local. Este cenário não apenas afeta a qualidade de vida dos moradores, como também representa um risco para a saúde pública. A instalação de uma placa de "Proibido Jogar Lixo" visa alertar e conscientizar os cidadãos sobre a importância de manter a rua limpa e o adequado descarte dos resíduos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/08/2024 16:41:03
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c7945818590
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 22/08/2024 16:41

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1044/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do bueiro localizado na rua Capitão Leonardo Graziano, próximo ao número 749, bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição visto que o bueiro está afundando e pode representar um risco significativo para a segurança dos pedestres e veículos que transitam pela área. A ação imediata pode prevenir acidentes e danos adicionais, garantindo a segurança e o bem-estar da comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/08/2024 16:44:44
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c79533ee65b
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 22/08/2024 16:44

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1045/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de um novo ponto de ônibus na rua Catarina Cury Saliba, próximo ao número 72, bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o atual ponto de ônibus não acomoda a demanda de passageiros, o que gera desconforto e aglomerações, principalmente durante os horários de pico. A instalação de um novo ponto, com estrutura adequada e ampliada, contribuirá para melhorar a eficiência do serviço de transporte e a experiência dos passageiros.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/08/2024 16:47:56
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c7960b84eda
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 22/08/2024 16:48

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1046/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de pavimentação aslfáltica na rua ao lado do Auto Serviços Emanuel, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a falta de pavimentação asfáltica tem gerado sérios transtornos para os moradores, principalmente em relação à poeira que se levanta. Essa situação também representa um risco para os veículos que transitam pela rua, podendo causar danos mecânicos e acidentes. A pavimentação asfáltica dessa via é uma medida essencial para melhorar a infraestrutura local, proporcionando mais segurança e conforto para todos.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
23/08/2024 15:44:37
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2024 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c8d8a5c3c27.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/08/2024 15:44

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1047/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento urgente do buraco localizado na rua Colibri, esquina com a rua Curió, em frente ao número 23, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o buraco está localizado em uma via de grande circulação. Devido à sua profundidade, há um risco iminente de acidentes, tanto para motoristas que podem ter seus veículos danificados, quanto para pedestres que podem sofrer quedas graves. Desse modo, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para o fechamento do buraco com máxima urgência, a fim de garantir a segurança de todos os cidadãos que transitam pela referida via.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
23/08/2024 15:51:33
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2024 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c8da3beaaaf.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/08/2024 15:51

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 129/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria municipal competente as **seguintes informações:**

- Previsão de realização das obras solicitadas na Indicação nº 1100/2021, referente a construção de uma escadaria no final da Rua Cezar Trauczynski até a Rua das Dálias, na região do D'ampezzo, bairro Campina da Barra, Araucária – Pr.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e atendendo solicitação da comunidade local, requer informações sobre previsão de obras *solicitadas na Indicação nº 1100/2021, referente a construção de uma escadaria no final da Rua Cezar Trauczynski até a Rua das Dálias, na região do D'ampezzo, bairro Campina da Barra.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, bem como, adote os encaminhamentos de estilo, à Mesa Diretora, para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2024.

VILSON CORDEIRO
23/08/2024 13:23:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2024 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c6b7bea56bb
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 23/08/2024 13:24

Os Vereadores Ben Hur Custódio que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição

MOÇÃO DE APLAUSOS N° 54/2024

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de **APLAUSOS PARA ACIAA-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE ARAUCÁRIA-PR, PELOS SEUS 50 ANOS DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO EM PROL DA NOSSA CIDADE.**

JUSTIFICATIVA

A ACIAA- Associação Comercial, Industrial de Agropecuária de Araucária completa 50 anos de existência em 2024. A entidade foi fundada em 1974 pelo presidente Bernardo Valentini Neto (inmemoriam). Atualmente é presidida por Aécio Novitski. Ao Longo desses anos, a ACIAA vivenciou e contribuiu com o crescimento do município.

Fundada em 1974, a ACIAA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária é constituída por um universo de mais de 300 empresas associadas. A entidade atua em Araucária com missão de reunir empresas através do associativismo, servir soluções para comércios, indústrias e agronegócios por intermédio da prestação de serviços e desenvolver ações e projetos para fomentar o desenvolvimento socioeconômico do município

Destacamos a criação do livro comemorativo aos 50 anos, que seguirá uma linha narrativa abrangente, abordando diferentes aspectos da história econômica do município e da entidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2024 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668edd8e39b9.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 10/07/2024 16:16

Ao Longo dos 50 anos, diversos presidentes contribuíram com a entidade, de maneira voluntária e sempre focados no associativismo. Cada presidente fez história em sua época, confira a linha do tempo de cada gestão e seus presidentes:

1º 1974-1978= BERNARDO VALENTINI NETO
2º 1979-1981= MEFTÓDIO ODPPIS
3º 1982-1985= DINARTE PALUSKI BARBOSA
1986-1989= BERNARDO VALENTINI NETO
4º 1990-1991= IVO ANDROCZEVECZ
5º 1992-1993= PAULO AFONSO SOBÂNIA
6º 1994-1996= GLÁUCIO KARAS
7º 1996-1997= OSVALDO LUIZ RAKSA
1998-2000= PAULO AFONSO SOBÂNIA
8º 2001-2003= PEDRO RICARDO SCHWINGEL
9º 2004-2007= UMBERTO MARINEU BASSSO FILHO
10º 2008-2010= ROSA TANAKA ZELAGA
11º 2010-2012= VALDECIR BORGO
12º 2012-2016= WEBERSON CARLOS R. DO VALLE
13º 2017-2022= JUCELINO KATURAGI
14º 2023-2024= AÉCIO NOVITSKI

Portanto, apresentamos este pedido de Moção de APLAUSOS, a fim de demonstrar e reconhecer a importância que **ACIAA- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE ARAUCÁRIA-PR** têm para o nosso município, para nosso Estado e para O Brasil, e honrar o trabalho de extrema relevância e de importância para a nossa Cidade no desenvolvimento socioeconômico ao longo dos seus 50 anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2024 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668edd6e39b59.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.678.469-20) EM 10/07/2024 16:16

E assim sendo, temos a grata satisfação de submeter a presente Moção à discussão dos nobres vereadores desta Casa, solicitando o apoio de todos.

Câmara Municipal de Araucária 10 de julho de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
10/07/2024 16:16:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2024 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668edd8e39b59.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 10/07/2024 16:16